



Revista de Ciências Contábeis | RCiC-UFMT |

homepage do periódico: <http://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/rcic>



Orçamento impositivo: O viés político na alocação de recursos das emendas individuais

Impositive budget: The policy role in resource allocation of individual amendments

Presupuesto impositivo: El papel de la política en la asignación de recursos de enmiendas individuales

Duanne Emanuel Leal Guimarães
Universidade de Brasília, Brasil
emanuelceles@hotmail.com
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8666-3109>

Histórico do artigo:
Recepção: 26 Junho 2020
Aprovação: 06 Julho 2020
Publicado: 06 Agosto 2020

RESUMO

A Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, trouxe mudanças na execução das emendas parlamentares individuais no orçamento da União. O objetivo principal do trabalho é verificar um possível direcionamento político de tais emendas, e explicar sobre os impactos da adoção de tais emendas na gestão das políticas públicas do Estado do Piauí. Para tanto, foram realizadas análises comparativas entre a alocação de recursos das emendas impositivas nos Projetos de Lei Orçamentária dos anos de 2015 a 2019 e os resultados das eleições nacionais de 2014 e 2018, para o cargo de Deputado Federal, no Estado do Piauí. Constatou-se um padrão seguido pela maioria dos parlamentares piauienses, os recursos foram emendados para cidades em que eles obtiveram votações expressivas nos respectivos pleitos, ou alocados de forma genérica para todo o Estado.

Palavras-chave: Emenda Constitucional nº 86; emendas individuais; emendas impositivas; resultados das eleições; direcionamento político.

ABSTRACT

Constitutional Amendment 86, of March 17, 2015, brought changes in the implementation of individual parliamentary amendments in the Union budget. The main objective of the work is to verify a possible political direction of such amendments, and to explain the impacts of the adoption of such amendments in the management of public policies in the State of Piauí. To this end, comparative analyzes were carried out between the allocation of resources from tax amendments in the Budgetary Draft Laws from 2015 to 2019 and the results of the national elections of 2014 and 2018, for the position of Federal Deputy, in the State of Piauí. There was a pattern followed by the majority of Piauí parliamentarians, the resources were amended to cities where they obtained expressive votes in the respective elections, or allocated in a generic way for the entire State.

Keywords: Constitutional Amendment No. 86; individual amendments; tax amendments; election results; political direction..

RESUMEN

La enmienda constitucional 86, del 17 de marzo de 2015, introdujo cambios en la implementación de enmiendas parlamentarias individuales en el presupuesto de la Unión. El objetivo principal del trabajo es verificar una posible dirección política de dichas enmiendas y explicar los impactos de la adopción de tales enmiendas en la gestión de políticas públicas en el Estado de Piauí. Con este fin, se llevaron a cabo análisis comparativos entre la asignación de recursos de las enmiendas fiscales en los Proyectos de Ley de Presupuesto de 2015 a 2019 y los resultados de las elecciones nacionales de 2014 y 2018, para el cargo de Diputado Federal, en el Estado de Piauí. Hubo un patrón seguido por la mayoría de los parlamentarios de Piauí, los recursos se enmendaron a las ciudades donde obtuvieron votos expresivos en las elecciones respectivas, o se asignaron de manera genérica para todo el Estado.

Palabras clave: enmienda constitucional núm. 86; enmiendas individuales; enmiendas fiscales; resultados de las elecciones; dirección política.

1. INTRODUÇÃO

O Brasil vive um momento particular na história do país, que vem se caracterizando pelas constantes disputas políticas entre os poderes Executivo e Legislativo. Uma série de escândalos de corrupção desencadeou constantes conflitos entre Planalto e Congresso. Disputa bastante antiga vencida pelo Congresso Nacional foi a sanção da Emenda Constitucional de nº 86, de 17 de março de 2015, que trouxe mudanças aos Artigos 165, 166 e 198 da Constituição Federal. Essas mudanças tratam da execução impositiva de emendas parlamentares individuais programadas no orçamento anual. Anteriormente a EC 86 o orçamento era “exclusivamente” autorizativo, pois o Governo não era obrigado a executar toda a lei aprovada pelos congressistas, apegando-se somente aos limites de gastos previstos, ou seja, consistia apenas em uma autorização para gastar. Recentemente, no ano de 2019, foram aprovadas as Emendas Constitucionais 100, 102 e 105, que tiveram como objeto principal a inclusão das emendas de bancada de parlamentares entre as de execução impositiva.

Problematiza-se, no presente artigo, a adoção das emendas impositivas no Orçamento Público Brasileiro e o direcionamento político de tais emendas. Outros questionamentos possíveis serão os seguintes: A adoção da impositividade na peça orçamentária mandatória implica em maior estabilidade na política fiscal, em maior transparência, maior equilíbrio? O fato de o orçamento ser impositivo importa em restrição à contenção do avanço do gasto público em ano de contingenciamento despesas de investimento, ou os gastos sociais realmente necessários serão reduzidos para dar espaço a emendas individuais? A adoção de emendas impositivas reflete em uma maior distribuição equitativa do orçamento, priorizando as reais necessidades da população?

O objetivo principal do estudo é analisar um possível direcionamento político das emendas impositivas individuais dos Deputados Federais do Estado do Piauí, no quinquênio de 2015 a 2019, e explanar sobre os possíveis impactos da adoção de tais emendas na gestão das políticas públicas do Estado.

Justifica-se o trabalho realizado por tratar de um tema (orçamento impositivo) atual, central e pouco abordado na bibliografia contábil. Embora já fizesse parte de discussões anos atrás com os Projetos de Emendas Constitucionais 77, de 1999; 02/2000; 22/2000; 9/2002; 24/2003; 134/2006; 526/2006 e 281/2008 no Congresso, porém, só recentemente com as Emendas Constitucionais 86/2015, 100/2019, 102/2019 e 105/2019 foi capaz de tornar-se obrigatória a execução da programação orçamentária específica por parlamentar ou bancada, como era de desejo do Poder Legislativo. Cabe frisar que o assunto está ligado a discussões entre os poderes de como deverá ser executada a principal ferramenta de gestão estratégica das políticas públicas.

Portanto, por ser um tema recente e pouco abordado na bibliografia contábil vem acrescentar valor, visto que, a maioria dos trabalhos apresentados sobre este tema foram estudos bibliográficos e documentais. Além disso, existe um foco no assunto devido a atual conjuntura de contingenciamento de gastos e de crise política.

A principal contribuição desta literatura, com base nos resultados aqui apresentados foi a constatação que a EC 86 trouxe uma maior valorização do critério político na definição das políticas públicas a serem adotadas. No que diz respeito à regionalização dos gastos, eles guardam correlação com a distribuição de votos nas eleições, dentre outros interesses. Constatou-se na pesquisa realizada que existe uma relação entre o resultado das eleições e a distribuição das emendas individuais por município no Estado do Piauí. Quanto as emendas 100/2019, 102/2019 e 105/2019, não foram objeto do estudo, pois entraram em vigor apenas em 2020.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

O Legislativo sempre questionou o fato de o orçamento ser autorizativo e não obrigar o Executivo a realizar emendas propostas por aquele Poder. Para o Legislativo à não execução de emendas propostas por ele, afronta a Constituição Federal e quebra o princípio da harmonia entre os poderes, a famosa separação dos poderes, significando subserviência ao Poder Executivo.

A EC 86 veio promover alterações na Constituição Federal, que possibilitaram ao Legislativo um “controle” parcial na execução de pequena, mas relevante fatia do orçamento, pois estabeleceu a vinculação de receitas para gastos com emendas parlamentares individuais no percentual de até 1,2% da receita corrente líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária enviado pela União. Metade desse percentual deverá ser destinado a ações e serviços públicos de saúde, inclusive para custeio, sendo vedado seu uso para pagamento de despesas com pessoal ou encargos sociais.

Esta porcentagem da LOA é de obrigatoria execução orçamentária/financeira, e lei complementar determinará a execução equitativa da programação orçamentária. A obrigatoriedade de execução orçamentária cessa quando ocorrer impedimento de ordem técnica, entendido como aquele que impeça a realização do empenho da despesa, como a ameaça ao descumprimento da meta de superávit primário estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando que até mesmo os interesses eleitorais podem cessar quando entra em questão o atingimento das metas fiscais. Assim, as emendas individuais sofrerão contingenciamento, conforme determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.1 Estrutura conceitual

O orçamento público consiste na ferramenta mais importante de implementação das políticas públicas, sendo instrumento de exercício do princípio republicano, à medida que há um planejamento das ações orçamentárias juntamente com a responsabilização dos agentes do Estado. Para Rebouças (2014), o processo orçamentário, quer seja na fase que cabe ao Poder Legislativo, ou na etapa a cargo do Poder Executivo, está guiado pelo princípio do planejamento. Além disso, ele é instrumento democrático, pois se faz necessária a aprovação pelo Parlamento que são os representantes do povo.

Em resumo, o orçamento representa a materialização do planejamento e por meio dele põem-se em prática os objetivos, diretrizes, metas e prioridades através dos programas de trabalho definidos pelo governo. Piscitelli e Timbó, 2010, p.29:

A ação planejada do Estado, quer na manutenção de suas atividades, quer na execução de seus projetos, materializa-se através do orçamento público, que é o instrumento de que dispõe o Poder Público (em qualquer de suas esferas) para expressar, em determinado período, seu programa de atuação, discriminando a origem e montante dos recursos a serem obtidos, bem como a natureza e o montante dos dispêndios a serem efetuados.

No Brasil, as leis orçamentárias são de iniciativa do Poder Executivo, conforme o Art. 165 da Constituição Federal. Existem três peças principais de planejamento dos gastos do Governo: o Plano Plurianual (PPA), que estabelece de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, para um período de quatro anos, e corresponde ao planejamento estratégico; a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento; a LOA, que representa o plano operacional, ou o orçamento propriamente dito, está composta pelo Orçamento Fiscal, referente aos poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e de Investimento das Empresas Estatais, aquele orçamento de investimentos das empresas em que a União, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Quanto aos conceitos de orçamento impositivo e autorizativo, eles são bastante distintos, enquanto este representa em sua essência uma permissão para realização de determinados gastos públicos, ou seja, o Poder Executivo apresenta determinada programação, define em que e quanto se gastar, e ao Congresso cabe apenas a autorização parlamentar. Aquele, consiste na execução obrigatória da totalidade ou de parte do orçamento, porém não se resume apenas a execução ou não da programação, mas também de quem decide em que e onde empregar os recursos.

Para Godoy (2014b), no orçamento autorizativo, percebe-se alguma discricionariedade do Poder Executivo na liquidação de despesas, o que se dá mediante o uso da técnica de contingenciamento. Já o orçamento impositivo, segundo Lima (2003a), existem três formas de aplicação que podem ser atribuídas a ele, a primeira consiste na execução integral da programação orçamentária definida pelo Congresso Nacional, a segunda sugere apenas a anuência do Congresso para não-execução de parte da programação e por último, a versão mais flexível que exige a obrigatoriedade de implementar parte do orçamento, deixando certa margem para o Executivo decidir se executa ou não o orçamento.

A versão intermediária é a seguida pelos Estados Unidos desde a década de 1970. O modelo brasileiro adotado anteriormente a EC 86 não estabelece a obrigatoriedade de se executar tudo o que foi definido no orçamento, pois não é preciso pedir autorização ao Congresso para não implementar determinada despesa, o que se faz necessário é a autorização de gastos que poderão vir a ser realizados, ao contrário da metodologia seguida pelos Estados Unidos em que o Congresso deve dar anuência para não-execução de parte da programação orçamentária a chamada *rescission*.

De fato, existe uma discricionariedade na execução do orçamento pelo Poder Executivo, mas essa discricionariedade não se aplica as despesas obrigatórias, assim, o Orçamento Público já é, em sua grande parte, de execução obrigatória, pois existe uma quantidade mínima de recursos que devem ser despendidos para realização de certas despesas. O Art.198, parágrafo segundo da nossa Carta Magna é um exemplo disso, ele determina a aplicação pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, anualmente, de recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde. Para a educação também são exigidos um mínimo de recursos a serem despendidos, conforme Art. 212 da Constituição Federal. Além dessas, existem despesas explícitas e implícitas nos normativos infraconstitucionais que tem caráter vinculado: despesas com pessoal, previdência, transferências correntes e de capital, e até mesmo aquelas despesas que se tornam obrigatórias por serem de

caráter continuado. Conforme redigido no Art.17 da Lei Complementar 101/2000 “Lei de Responsabilidade Fiscal”,

Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Existem os que defendem que a Lei de Responsabilidade Fiscal implementou o orçamento impositivo, pois a não-execução de determinada despesa se justificaria apenas com vistas a alcançar a meta fiscal definida em lei. Porém, a grande maioria entende ser o Orçamento Federal uma peça autorizativa, por poder ser executado segundo discricionariedade do Poder Executivo.

Lima (2003b), explica que adotar um orçamento impositivo implica, essencialmente, transferir a maior responsabilidade de programar o orçamento para o Congresso. É a situação dos Estados Unidos, país exemplo de um parlamento que exerce o principal papel no processo de destinação das despesas públicas. O Orçamento impositivo nos moldes brasileiros ocorre de forma distorcida.

2.2 Evolução do Orçamento

Os modelos teóricos discutidos sobre orçamento público evoluíram com o tempo e desenvolveram-se à medida que passaram a buscar maior satisfação dos interesses públicos.

Segundo Premchand (1981 apud Morgado, 2011), as reformas orçamentárias do início do século XIX objetivaram atingir maior responsabilização dos agentes públicos - accountability. O foco passa a ser a despesa pública, ao contrário da situação anterior que valorizava a taxação. O foco na despesa pública também veio seguido da ideia de controle institucional do gasto, por meio de instituições formais e do sistema de freios e contrapesos.

A evolução do sistema orçamentário tradicional para o modelo de orçamento-programa, que é adotado em nosso país, representa a superação da visão do orçamento de uma peça contábil e sem dinâmica, em que está prevista as receitas e autorizadas as despesas, para uma ferramenta de planejamento e execução da despesa focada nos resultados. Segundo Dallari (2011), as necessidades da Administração Pública, aliadas ao desenvolvimento das técnicas orçamentárias, foram aos poucos modificando a concepção clássica do orçamento público, fazendo com que assumisse uma função importante na condução das políticas públicas.

Para Sanches (2007 apud Abreu, 2011), apesar da evolução da teoria orçamentária e do elo entre o PPA, LDO e LOA, na prática, o primeiro é caracterizado pelo descompasso entre os preceitos constitucionais e as normas legais vigentes, o segundo pela dificuldade de observar certos dispositivos constitucionais, e o último por ter avançado tão pouco nos procedimentos orientados para a alocação de recursos com a finalidade de reduzir as desigualdades inter-regionais. Deveras as palavras do autor vão ao encontro da maioria dos estudiosos na área de orçamento, pois os instrumentos orçamentários ainda estão em processo de evolução e se adaptando a cada dia as necessidades, sejam políticas, sociais ou econômicas da sociedade na qual se aplicam.

Um quesito importante que retrata esse processo de evolução, consiste na discussão sobre a natureza jurídica do orçamento. Godoy (2014a), afirma que a natureza jurídica do orçamento é um tema de bastante controvérsia, pois alguns doutrinadores entendem o orçamento com um mero ato administrativo, que não detém conteúdo de lei; outros tratam como lei em sentido material, e existem aqueles que defendem uma natureza mista, em relação à receita é lei, e no tocante a despesa ato administrativo, apresentando a ideia de ato-condição. O fato é que a natureza jurídica do orçamento diz respeito à eficácia na produção de efeitos jurídicos, isto é, gira em torno da natureza material ou formal das leis orçamentárias. Em seu aspecto material essas leis gerariam

direitos e obrigações como qualquer outra lei em sentido pleno, ou seja, o que estivesse consignado nas leis orçamentárias seria direito subjetivo das partes interessadas, portanto a sua inobservância seria passível de controle pelos Órgãos do Poder Judiciário. A visão oposta é a natureza formal de tais leis, pois nesse âmbito as leis orçamentárias seriam meramente autorizativas, com natureza de atos administrativos. Essa questão desencadeia uma série de controvérsias no Judiciário sobre a aplicação dos recursos alocados no orçamento.

2.3 A relação jurídica entre os Poderes Executivo e Legislativo

O princípio republicano pressupõe a existência de poderes, que segundo a Constituição Federal são independentes e harmônicos entre si. Na prática, a independência e harmonia entre os Poderes está corrompida pelos interesses políticos individuais e coletivos dos agentes políticos. No caso específico do orçamento público, existe uma série de conflitos entre as atribuições de cada Poder no seu processo de elaboração e execução.

Na relação entre os Poderes Executivo e Legislativo, o tema separação dos poderes ganha força principalmente quando discutimos as matérias orçamento autorizativo e impositivo, pois segundo alguns juristas a impositividade traria uma interferência no Poder Executivo em relação a sua “discricionariedade” na execução das políticas públicas. Importante destacar a posição de Godoy (2014c), o orçamento autorizativo é o modelo que contempla a realidade dos fatos, a harmonia e a independência entre os Poderes, ou seja, consagra o comando constitucional presente no art. 2º da Constituição Federal. Ele afirma que o princípio da harmonia e da independência entre os Poderes limita a atuação do Congresso Nacional em todas as matérias afetas aos outros Poderes. Isto é, o Congresso não pode legislar, por intermédio de emenda, a respeito de assunto reservado à lei, de iniciativa de outro Poder.

O entendimento, do Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Luiz Fux, exarado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.663, corrobora com o posicionamento Godoy (2014c), pois associa a prioridade na execução de emendas parlamentares ao orçamento, como uma renúncia de planejamento pelo Poder Executivo ferindo o princípio da harmonia dos poderes. Vede manifestação *in verbis*:

Ofende a Constituição Federal, que encampa a necessária harmonia entre os poderes políticos (CF, art. 2º) e impõe o dever de planejamento na atividade financeira do Estado (CF, art. 166, §§ 1º e 2º), a norma constante da LDO estadual que confere o status de “metas e prioridades da Administração Pública” a toda e qualquer emenda parlamentar apresentada à lei orçamentária anual, a fim de garantir a aplicação dos respectivos recursos – art. 3º, XVII, da Lei nº 2.507/11. Frustração, *in casu*, da teleologia subjacente ao plano plurianual e à lei de diretrizes orçamentárias, com a chancela de uma espécie de renúncia de planejamento em prol de regime de preferência absoluta das decisões do Legislativo. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.663)

Os que defendem a impositividade do orçamento, baseiam-se também na separação dos poderes como justificativa de implementação desse sistema. Para eles, enquanto instância de representação popular, o Parlamento nasce juntamente com a preocupação com o gasto público e se o Poder Executivo não é obrigado a realizar as despesas previstas em tais emendas, não seria isso uma quebra do princípio da harmonia que deve reger as relações entre os dois Poderes?

Incluso na matéria separação e harmonia entre os poderes, e de comum acordo entre os partidários dos sistemas autorizativo e impositivo, destaca-se a atribuição do sistema de freios e contrapesos. No sistema republicano, ele representa uma dimensão do controle da administração sobre os atos praticados pelos poderes, para que estes não desvirtuem do interesse público. Nesse contexto, cabe ao Poder Legislativo realizar além das atribuições constitucionais e as definidas em legislação infraconstitucional, o controle através da fiscalização das despesas públicas. Assim, essa

proposta de controle baseada no sistema de freios e contrapesos não fere o princípio da separação dos poderes, sendo plenamente benéfica a manutenção do Estado Republicano.

2.4 A relação política entre os Poderes Executivo e Legislativo

É sabido que o jogo político está enraizado nas relações entre os Congressistas e o Planalto. A atuação parlamentar está condicionada aos acordos que as lideranças partidárias realizam com o Poder Executivo e entre si. No quesito orçamento não é diferente, as dotações orçamentárias tornam-se moeda de troca na compra de apoio político. Figueiredo e Limongi (2008 apud Praça, 2010), a execução das emendas individuais é pautada por critérios políticos. As emendas dos parlamentares filiados aos partidos de coalizão do governo têm maiores chances de serem executadas do que as dos demais parlamentares. Entretanto, algumas emendas de parlamentares da oposição também são executadas, e algumas emendas dos parlamentares que votam de acordo com o governo não são executadas. A movimentação parlamentar acerca do orçamento depende do jogo de interesses políticos.

Nesse contexto de dependência mútua, a distribuição do valor da emenda é um dos principais mecanismos de barganha do Poder Executivo para com o Legislativo, pois aquele é o responsável pela definição de como a maior fatia do orçamento será executada. Processo de dependência e disputa de forças entre os poderes que se intensifica principalmente em épocas de votações importantes para o Poder Executivo no Congresso e no período antecedente ao pleito eleitoral.

Posto que o orçamento é o principal mecanismo de promoção da ação dos parlamentares na elaboração e aplicação de políticas públicas, eles objetivam um maior controle dessa ferramenta almejando uma aproximação com seus eleitores através da regionalização do gasto. O fato de o orçamento ser autorizativo constitui uma restrição relevante para sua utilização como uma peça de visibilidade/propaganda das ações dos parlamentares a suas bases eleitorais, objetivando a maximização das expectativas de reeleição. Mahoney (2005 apud Praça, 2010), os atores políticos definem suas estratégias visando à necessidade de obter, manter e aumentar seu poder político pessoal. Os políticos têm interesse básico em poder político.

A proposta para superação dessas restrições foi dada pelo Congresso Nacional, com a EC 86. Agora, as relações políticas tiveram certas mudanças em alguns aspectos, visto que o parlamentar tem “direito” a execução orçamentária e financeira obrigatória de uma parcela do orçamento, na forma da lei.

3. METODOLOGIA

Pesquisa de natureza exploratória e qualitativa realizou análises comparativas entre a alocação de recursos das emendas impositivas no Projeto de Lei Orçamentária dos anos de 2015 a 2019 e os resultados das eleições nacionais de 2014 e 2018 no Estado do Piauí.

Definiu-se a amostra por meio de pesquisas realizadas nos sítios eletrônicos do Tribunal Superior Eleitoral, com o objetivo de obtenção dos resultados das eleições de 2014 e 2018 no Estado do Piauí, por município, candidato e votação nominal; no portal Siga Brasil do Senado Federal, que permitiu visualizar as emendas ao PLOA de 2015 a 2019, por parlamentar no Estado do Piauí, especificando o número da emenda, valor emendado, descrição da ação e subtítulo, classificação funcional, unidade orçamentária e localização do gasto. Foram consultados, também, o valor de receita corrente líquida, prevista no PLOA, para a realização do cálculo do valor destinado a cada parlamentar na reserva das emendas individuais, a fim de verificar a aplicação do dispositivo constitucional em análise neste trabalho.

Após a montagem da base de dados foi possível ranquear os municípios piauienses por votação nominal de cada parlamentar, em ordem decrescente, e estabelecer relações com a alocação das emendas individuais por eles definidas.

4. RESULTADOS

Como visto anteriormente, foi estabelecida uma vinculação de receitas para gastos com emendas parlamentares individuais no percentual de até 1,2% da receita corrente líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária enviado pela União, sendo que metade desse percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde (artigo 166, parágrafo 9º), inclusive para custeio, sendo vedado seu uso para pagamento de despesas com pessoal ou encargos sociais (artigo 166, parágrafo 10º).

As tabelas apresentadas trazem a relação entre localização do gasto e a classificação do município, por votação nominal, para os parlamentares nas eleições de 2014 e 2018, e as emendas impositivas individuais no período de 2015 a 2019, apresentados ao PLOA pelos representantes que compõem a bancada federal do Piauí no Congresso Nacional, no cargo eletivo de Deputado Federal.

Tabela 01: Relação entre Resultado Eleições e PLOA (2015 a 2019) – Autor: Paes Landim

Município	Classificação Eleições 2014	Quantidade de votos nominais Eleições 2014	Classificação Eleições 2018	Quantidade de votos nominais Eleições 2018	Valor Solicitado em Mil reais Quinquênio 2015 a 2019
Parnaíba	1º	8.590	6º	2.783	900.000
Luzilândia	2º	4.487	4º	3.055	2.000.000
São Raimundo Nonato	3º	4.166	5º	2.913	1.600.000
Teresina	5ª	3.522	3º	3.503	550.000
São João do Piauí	6º	2.955	7º	2.636	100.000
Canto do Buriti	7º	2.824	9º	2.428	1.000.000
Itaueira	12º	1.770	12º	1.511	410.000
Corrente	13º	1.613	52º	245	500.000
Joca Marques	15º	1.571	73º	73	500.000
São João da Serra	16º	1.468	21º	960	280.000
Nova Santa Rita	18º	1.274	20º	1.002	600.000
Batalha	30º	709	99º	34	300.000
Estado do Piauí	-	-	-	-	66.579.232

Fonte: Siga Brasil/TSE/SIOP

Tabela 02: Relação entre Resultado Eleições e PLOA (2015) – Autor: Osmar Júnior

Município	Classificação Eleições 2014	Quantidade de votos nominais Eleições 2014	Valor Solicitado em Mil reais 2015
-----------	-----------------------------	--	------------------------------------

Teresina	1º	7.507	3.350.000
Florianópolis	2º	4.419	100.000
Oeiras	3º	3.711	612.300
Picos	5º	2.676	4.000.000
Inhuma	6º	2.140	3.308.000
São João da Canabrava	8º	1.604	400.000
Nossa Senhora da Nazaré	9º	1.511	550.000
Nossa Senhora dos Remédios	10º	1.501	800.000
Juazeiro do Piauí	11º	1.462	500.000
Sussuapara	15º	1.316	400.000
Alagoinha do Piauí	18º	1.104	400.000
Várzea Grande	23º	916	300.000
Monsenhor Hipólito	24º	913	400.000
Campo Grande do Piauí	26º	848	400.000
Canto do Buriti	100º	38	804.300

Fonte: Siga Brasil/TSE/SIOP

O Deputado Federal Paes Landim destinou 11,6% do total das emendas impositivas, no período de 2015 a 2019, diretamente a municípios piauienses. Esse montante esteve distribuído na proposta orçamentária dos anos de 2015 a 2018 entre as 30 (trinta) cidades onde o candidato obteve maior votação nas eleições de 2014. No PLOA de 2019 todas as suas emendas impositivas foram localizadas na rubrica genérica Estado do Piauí. Destaca-se que todas as cidades cujas verbas orçamentárias foram alocadas diretamente, tiveram nas eleições de 2018 resultados nominais inferiores ao do pleito de 2014. Enquanto isso, Osmar Júnior destinou 100% das emendas impositivas, no período de 2015, diretamente a municípios piauienses, dentre os quais o candidato obteve maior votação nas eleições de 2014. O candidato não foi eleito no pleito de 2014.

Tabela 03: Relação entre Resultado Eleições e PLOA (2015 a 2019) – Autor: Júlio Cesar

Município	Classificação Eleições 2014	Quantidade de votos nominais Eleições 2014	Classificação Eleições 2018	Quantidade de votos nominais Eleições 2018	Valor Solicitado em Mil reais Quinquênio 2015 a 2019
Teresina	1º	13.556	1º	6.928	600.000
Estado do Piauí	-	-	-	-	76.219.619

Fonte: Siga Brasil/TSE/SIOP

Tabela 04: Relação entre Resultado Eleições e PLOA (2015 a 2019) – Autor: Assis Carvalho

Município	Classificação Eleições 2014	Quantidade de votos nominais Eleições 2014	Classificação Eleições 2018	Quantidade de votos nominais Eleições 2018	Valor Solicitado em Mil reais Quinquênio 2015 a 2019
-----------	-----------------------------	--	-----------------------------	--	--

Teresina	1º	8.273	1º	9.627	700.000
Estado do Piauí	-	-	-	-	75.979.617

Fonte: Siga Brasil/TSE/SIOP

O parlamentar Júlio Cesar destinou apenas 0,78% do total das emendas impositivas, no período de 2015 a 2019, diretamente a municípios piauienses. Esse montante esteve indicado na proposta orçamentária de 2015 para a cidade de Teresina, onde o candidato obteve maior votação nas eleições de 2014. Já Assis Carvalho, destinou 0,91% das emendas no mesmo período a municípios piauienses, indicado esse valor na proposta orçamentária de 2019, assim como o primeiro, para a cidade de Teresina. Importante realçar que para ambos os parlamentares, quase totalidade das emendas impositivas propostas por eles foram alocadas na rubrica genérica Estado do Piauí.

Tabela 05: Relação entre Resultado Eleições e PLOA (2015 a 2019) – Autor: Átila Lira

Município	Classificação Eleições 2014	Quantidade de votos nominais Eleições 2014	Classificação Eleições 2018	Quantidade de votos nominais Eleições 2018	Valor Solicitado em Mil reais Quinquênio 2015 a 2019
Teresina	1º	16.472	1º	7.644	1.100.000
Luis Correia	3º	3.332	3º	2.772	120.000
Parnaíba	6º	2.471	8º	1.280	3.500.000
Curimatá	50º	949	7º	1.533	1.500.000
São Julião	97º	297	6º	1.567	1.000.000
Estado do Piauí	-	-	-	-	69.959.619

Fonte: Siga Brasil/TSE/SIOP

Tabela 06: Relação entre Resultado Eleições e PLOA (2017 a 2019) – Autor: Rejane Dias

Município	Classificação Eleições 2014	Quantidade de votos nominais Eleições 2014	Classificação Eleições 2018	Quantidade de votos nominais Eleições 2018	Valor Solicitado em Mil reais 2017 a 2019
Simplício Mendes	26º	1.001	117º	196	250.000
Capitão Gervásio Oliveira	61º	438	21º	1.490	250.000

Miguel Alves	63º	425	19º	1.531	350.000
Dom Expedito Lopes	81º	331	93º	323	300.000
Estado do Piauí	-	-	-	-	44.362.581

Fonte: Siga Brasil/TSE/SIOP

O Deputado Federal Átila Lira destinou 9,35% do total das emendas impositivas, no período de 2015 a 2019, diretamente a municípios piauienses. Esse montante esteve distribuído especialmente na proposta orçamentária de 2019, que é elaborada em 2018, ano eleitoral, entre as cidades de Curimatá e São Julião. Os respectivos colégios eleitorais antes posicionados na eleição de 2014 em 50º e 97ª, passam a figurar entre as 10 maiores votações nominais do candidato. Ao passo que Deputada Federal Rejane Dias destinou diretamente 2,52% das emendas impositivas, no período de 2017 a 2019. Alguns dos colégios eleitorais em que foram destinadas verbas orçamentárias nos PLOAs, pela deputada, apresentaram melhores resultados eleitorais em relação as eleições de 2014, a exemplo de Capitão Gervásio Oliveira, e Miguel Alves, outros, tiveram nas eleições de 2018, resultados nominais inferiores ao do pleito de 2014. Importante realçar que quase totalidade das emendas impositivas propostas pela parlamentar foram alocadas na rubrica genérica Estado do Piauí.

Tabela 07: Relação entre Resultado Eleições e PLOA (2015) – Autor: Hugo Napoleão

Município	Classificação Eleições 2014	Quantidade de votos nominais Eleições 2014	Valor Solicitado em Mil reais Quinquênio 2015
Teresina	1º	16.301	14.162.300
Estado do Piauí	-	-	2.062.300

Fonte: Siga Brasil/TSE/SIOP

Tabela 08: Relação entre Resultado Eleições e PLOA (2015) – Autor: Marlllos Sampaio

Município	Classificação Eleições 2014	Quantidade de votos nominais Eleições 2014	Valor Solicitado em Mil reais 2015
Esperantina	2º	6.173	800.000
Campo Maior	4º	4.022	500.000
Valença do Piauí	5º	3.168	2.500.000
Novo Oriente do Piauí	8º	2.375	7.512.300
Oeiras	67º	115	512.300

Estado do Piauí - - 4.500.000

Fonte: Siga Brasil/TSE/SIOP

Os Deputados Federais Hugo Napoleão e Marlllos Sampaio destinaram respectivamente 87,28% e 72,43% das emendas impositivas, no período de 2015, diretamente a municípios piauienses, onde os candidatos obtiveram as maiores votações nas eleições de 2014. Como candidatos não foram eleitos no pleito de 2014.

Tabela 09: Relação entre Resultado Eleições e PLOA (2015 a 2019) – Autor: Iracema Portella

Município	Classificação Eleições 2014	Quantidade de votos nominais Eleições 2014	Classificação Eleições 2018	Quantidade de votos nominais Eleições 2018	Valor Solicitado em Mil reais Quinquênio 2015 a 2019
Ipiranga do Piauí	13º	1.802	27º	1.122	350.000
Caridade do Piauí	19º	1.531	34º	928	750.000
São Gonçalo do Piauí	35º	1.048	32º	1.016	510.000
Estado do Piauí	-	-	-	-	75.569.618

Fonte: Siga Brasil/TSE/SIOP

Tabela 10: Relação entre Resultado Eleições e PLOA (2015 a 2019) – Autor: Marcelo Castro

Município	Classificação Eleições 2014	Quantidade de votos nominais Eleições 2014	Classificação Eleições 2018	Quantidade de votos nominais Eleições 2018	Valor Solicitado em Mil reais Quinquênio 2015 a 2019
Parnaíba	9º	2.006	2ª	29.197	162.300
Piripiri	104º	236	4º	15.313	100.000
Estado do Piauí	-	-			61.474.883

Fonte: Siga Brasil/TSE/SIOP

Tabela 11: Relação entre Resultado Eleições e PLOA (2017 a 2019) – Autor: Fábio Abreu

Município	Classificação Eleições 2014	Quantidade de votos nominais Eleições 2014	Classificação Eleições 2018	Quantidade de votos nominais Eleições 2018	Valor Solicitado em Mil reais 2017 a 2019
Estado do Piauí	-	-	-	-	45.212.551

Fonte: Siga Brasil/TSE/SIOP

Os parlamentares Iracema Portella e Marcelo Castro, destinaram quase totalidade das emendas impositivas na rubrica genérica Estado do Piauí, ao mesmo tempo em que Fábio Abreu reservou 100% para a mesma localização genérica de gasto. Dos 2,08% do total das emendas impositivas, no período de 2015 a 2019, alocadas pela deputada diretamente a municípios

piaienses, embora bem classificados nas eleições municipais de 2014, tiveram no pleito de 2018 resultados nominais inferiores ao anterior. O parlamentar Marcelo Castro destinou 0,42% do total das emendas impositivas, no período de 2015, diretamente a municípios piauienses. Esse montante esteve indicado na proposta orçamentária para a cidade de Parnaíba, onde o candidato obteve a 9ª maior votação nas eleições de 2014 e 2ª no pleito de 2018. Vale destacar que ele foi eleito para o cargo de Senador em 2018, o que justifica uma quantidade significativamente maior de votos naquele pleito.

Tabela 12: Relação entre Resultado Eleições e PLOA (2015 a 2019) – Autor: Heráclito Fortes

Município	Classificação Eleições 2014	Quantidade de votos nominais Eleições 2014	Classificação Eleições 2018	Quantidade de votos nominais Eleições 2018	Valor Solicitado em Mil reais Quinquênio 2015 a 2019
Parnaíba	2º	7.510	3º	2.580	1.462.300
Piripiri	4º	3.076	4º	2.006	1.199.260
São Raimundo Nonato	5º	2.121	12º	1.081	600.000
Guaribas	7º	1.388	11º	1.188	1.000.000
Bom Jesus	10º	1.207	2º	3.617	3.010.774
Corrente	13º	1.154	5º	1.892	2.210.000
São João da Canabrava	20º	945	29º	391	300.000
Picos	29º	689	56º	115	300.000
Currais	31º	666	14º	1.020	500.000
Pedro II	36º	610	71º	62	1.000.000
Redenção do Gurguéia	42º	579	8º	1.487	1.300.000
Monte Alegre	59º	346	9º	1.419	1.000.000
Anísio Abreu	65º	316	42º	236	200.000
Matias Olimpio	72º	257	127º	10	300.000

Socorro do Piauí	120°	82	13°	1.025	1.000.000
Paulistana	122°	77	7°	1.738	1.000.000
Jurema	166°	15	32°	338	1.000.000
Wall Ferraz	216°	1	199°	2	400.000
Estado do Piauí	-	-	-	-	58.197.285

Fonte: Siga Brasil/TSE/SIOP

Tabela 13: Relação entre Resultado Eleições e PLOA (2016 a 2019) – Autor: Rodrigo Martins

Município	Classificação Eleições 2014	Quantidade de votos nominais Eleições 2014	Valor Solicitado em Mil reais 2016 a 2019
Oeiras	5°	1.869	744.000
Altos	10°	1.414	1.200.000
Wall Ferraz	11°	1.414	6.166.387
Campo Maior	25°	759	1.700.000
Antônio Almeida	35°	631	2.000.000
Cocal	36°	622	1.400.000
Campo Grande do Piauí	42°	529	300.000
Joaquim Pires	59°	352	1.500.000
São Raimundo Nonato	113°	90	410.387
Estado do Piauí	-	-	45.434.243

Fonte: Siga Brasil/TSE/SIOP

O Deputado Federal Heráclito Fortes destinou 23,40% do total das emendas impositivas, no período de 2015 a 2019, diretamente a municípios piauienses. Esse montante esteve distribuído especialmente na proposta orçamentária de 2019, que é elaborada em 2018, ano eleitoral. Alguns dos colégios eleitorais em que foram destinadas verbas orçamentárias no PLOA 2019, apresentaram melhores resultados eleitorais em relação as eleições de 2014, a exemplo de Bom Jesus, Monte Alegre, Jurema, Currais, Socorro do Piauí, Redenção do Gurguéia, Paulistana e Corrente, figurando essas cidades entre as 14 (quatorze) maiores votações do parlamentar.

Ao passo que o Deputado Federal Rodrigo Martins destinou 25,34% do total das emendas impositivas, no período de 2016 a 2019, diretamente a rubricas municipais. Percentual que esteve distribuído somente na proposta orçamentária de 2019. Alguns dos colégios eleitorais em que foram destinadas verbas orçamentárias no PLOA 2019, apresentaram resultados expressivos nas eleições de 2014 para o então candidato. O parlamentar não participou do pleito de 2018.

Por meio da observação da base de dados, foi possível constatar que os parlamentares, que compõem a Bancada do Estado do Piauí no Congresso Nacional, apresentaram suas emendas com valores originalmente iguais ou um pouco abaixo do limite máximo permitido pela lei, ou seja, o percentual do valor da receita corrente líquida destinado a emendas impositivas individuais prevista nos PLOAs.

Foi bastante comum entre os Deputados Federais a vinculação das emendas individuais à localização do gasto mais genérica, isto é, aquela definida para o Estado do Piauí. Esses recursos resultaram num montante de R\$ 625.551.548, que representa 86,71% do total das emendas individuais dos parlamentares citados no estudo. Quanto a destinação de recursos diretamente aos municípios, apresentou-se um comportamento corriqueiro entre os parlamentares, o de destinar tais emendas especialmente nos orçamentos de 2015 e 2019, que foram elaborados em ano eleitoral, resultando num percentual de 88,78% do total das emendas impositivas alocadas por município.

Com exceção de Fábio Abreu, todos os demais parlamentares da bancada Piauiense, abordados no estudo, localizaram parte dos recursos emendados de maneira específica. Quanto à localização do gasto por município, observou-se um padrão, os recursos foram distribuídos para cidades em que os parlamentares obtiveram votações expressivas nas eleições de 2014 e 2018. Em regra, os Deputados Federais reservaram a maior parte do orçamento, alocado de maneira específica, entre as 35 cidades onde obtiveram maior votação nominal nos pleitos eleitorais, 92,30% dos parlamentares indicados no estudo adotaram esse comportamento, dentre os quais de maneira mais evidente estão Paes Landim, Osmar Júnior, Iracema Portella, Átila Lira, Marllós Sampaio, Heráclito Fortes e Rodrigo Martins.

Ponto importante da análise consistiu no aumento do número de votos nominais e mudança na classificação dos municípios por votação, cuja verba orçamentária foi alocada principalmente no PLOA de 2019. Nesse quesito, destacaram-se Átila Lira, Rejane Dias, Heráclito Fortes e Marcelo Castro.

Assim sendo, os pontos mais importantes verificados na análise dos resultados foram: a representatividade das chamadas emendas “Guarda-chuva” nas propostas orçamentárias elaboradas pelos parlamentares do Piauí, aquelas emendas genéricas destinadas ao Estado, onde o parlamentar destaca um valor do orçamento para uma área, seja saúde, educação, esporte, sem definir a localização específica do gasto, abarcando a maior quantidade de municípios possível, sendo utilizada muitas vezes segundo a conveniência do parlamentar; e a distribuição de emendas impositivas individuais entre as cidades nas quais os deputados lograram resultados expressivos nas eleições de 2014 e 2018, e o impacto de tal conduta na classificação e quantidade de votos nominais obtidos nos diferentes pleitos.

Sabe-se que no processo orçamentário é natural que ocorra a barganha política, pois ela é natural da democracia, e o controle dos recursos orçamentários significa acesso à fonte de poder. No atual modelo brasileiro não é diferente, na prática, existe o congelamento e a distribuição de algumas emendas parlamentares de acordo, em algumas situações, com interesses diversos dos da sociedade. No presente trabalho não podemos afirmar categoricamente que essas emendas individuais ao orçamento foram utilizadas pelos congressistas para disponibilizar recursos e projetos, para seus redutos eleitorais, porém existem alguns sinais indicando tal hipótese, como a

distribuição por município, quando realizada, entre as 35 cidades onde obtiveram maior votação nominal nos pleitos eleitorais, representando um comportamento adotado por 92,30% dos parlamentares indicados no estudo. Também, corrobora nesse sentido as indicações específicas por município, singularmente nos anos de eleitorais para os cargos ocupados pelos parlamentares. Outro ponto que ganha ênfase apoia-se no aumento do número de votos nominas e mudança na classificação dos municípios por votação, cuja verba orçamentária foi alocada principalmente no PLOA de 2019.

São inúmeros os fatores que influenciam nos pelitos eleitorais realizados em nosso país, no caso foi indicado apenas a ferramenta administrativa e contábil, orçamento público. É importante destacar que a EC 86 não obrigou o Poder Executivo a realizar todo o orçamento, conforme o disposto na lei orçamentária, mas apenas emendas parlamentares individuais que representam uma pequena parte do orçamento, essas emendas podem algumas vezes estarem vinculadas a interesses eleitorais próprios descaracterizando o real propósito de um orçamento ser impositivo, gerando conflitos que implicam na dissipação e desperdício de recursos públicos. No plano macroeconômico, as disputas pelo controle do orçamento afetam a gestão da política macroeconômica, por meio da questão fiscal, com efeitos importantes para a taxa de crescimento de médio e longo prazo da economia do país.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com efeito, a implementação da EC 86 pode ter conduzido a uma maior valorização do critério político na definição das políticas públicas a serem adotadas, resultando na regionalização de gastos ligados à distribuição por currais eleitorais dentre outros interesses. Constatou-se na pesquisa realizada que existe uma relação entre o resultado das eleições e a distribuição das emendas individuais por município. Em pesquisa realizada pela Luperj-Oxford, em 2009, constatou que 60% dos legisladores entendem que a apresentação e execução das emendas ao orçamento representa uma atividade importante para a definição do futuro político eleitoral. Dessarte, segundo a pesquisa citada acima, o interesse na reeleição está intimamente ligado às emendas orçamentárias. Além disso, percebe-se, no presente trabalho, uma representatividade das emendas “Guarda-chuva” nas propostas orçamentárias elaboradas pelos parlamentares do Estado do Piauí.

Vale destacar que o intuito de se estabelecer um orçamento impositivo, teoricamente, seria conferir maior efetividade a execução dessa ferramenta de planejamento. Porém, a maneira atual como se relacionam os Poderes, principalmente o Executivo e Legislativo impedem a efetividade da execução do orçamento público. Para Pascoal (2003b), a efetiva aplicação dos recursos de forma eficaz e eficiente depende de mudanças culturais dos administradores públicos e da própria população. A real função do orçamento é de transformação social, de exercício do princípio republicano e democrático, e de instrumentalização da cidadania.

Para pesquisas futuras sugerimos a ampliação do presente trabalho por meio da extensão da amplitude temporal, bem como do número de Estados e parlamentares enumerados na base de dados, de forma a identificar a correlação existente entre o resultado das eleições e a distribuição territorial das emendas individuais. Também, sugerimos a identificação de outras relações que afetam a distribuição do orçamento por meio de emendas individuais elaboradas pelos parlamentares, como, por exemplo, uma possível correlação entre essas emendas e as relações políticas de partidos nacionais, além de averiguar as possíveis consequências da adoção de Emendas Impositivas ao Orçamento da União na gestão das políticas públicas.

REFERÊNCIAS

- ABREU, W. M. **Orçamento público brasileiro e a perspectiva emancipatória**. Dissertação (Mestrado profissionalizante em Administração) – Universidade de Brasília, Brasília-DF, Brasil, 2011.
- BASBAUM, L. C. **A influência das vinculações de receitas no endividamento da União**. Trabalho Acadêmico (Especialização em Orçamento e Finanças Públicas) – Universidade de Brasília, Brasília-DF, Brasil, 2009.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988**. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 05 de outubro de 1988.
- BRASIL. **Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 05 de maio de 2000.
- DALLARI, D. A. **Elementos de teoria geral do Estado**. 30. Ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- GODOY, A. S. M. **O tema do orçamento impositivo no ordenamento jurídico brasileiro**. Revista da AJURIS, v. 41, n. 134, p. 57-84, 2014, <<http://ajuris.kinghost.net/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/195>>.
- LAQUINTO, K. **Acertando as contas**. Conjuntura Econômica, v. 67, n. 10, p. 44-49, 2013, <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rce/article/view/21261>>.
- LIMA, E. C. P. **Algumas Observações Sobre o Orçamento Público no Brasil**. Planejamento e políticas públicas, n. 26, 2003, <<http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/56>>.
- MORGADO, L. F. **Orçamento público: um novo modelo de atuação do parlamento brasileiro**. Trabalho Acadêmico (Graduação em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília-DF, Brasil, 2011.
- PASCOAL, V. **Orçamento Impositivo**. Revista do Tribunal de Contas de Pernambuco, n. 14, p. 143-144, 2003, <http://periodicos.tce.pe.gov.br/seer/ojs-2.4.8-3/index.php/Revista_TCE-PE>.
- PEREIRA, C.; MUELLER, B. **Partidos Fracos na Arena Eleitoral e Partidos Fortes na Arena Legislativa: A Conexão Eleitoral no Brasil**. Dados, n. 4, v. 48, p. 737-776, 2003, <<http://dx.doi.org/10.1590/S0011-52582003000400004>>.
- PISCITELLI, R. B.; TIMBÓ, M. Z. F. **Contabilidade Pública: uma abordagem da administração financeira pública**. 11. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- PISCITELLI, R. B. **Contabilidade Pública**. 9 Ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- PRAÇA, S. **A evolução de instituições orçamentária no Brasil, 1987-2008**. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade de São Paulo, São Paulo-SP, Brasil, 2010.
- PRAÇA, S. **A organização do processo orçamentário nas Assembleias Legislativas brasileiras**. Cadernos Gestão Pública e Cidadania, v. 17, n. 60, p. 8-30, 2012, <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cgpc/issue/view/476>>.
- REBOUÇAS, A. H. M. **A impositividade das emendas parlamentares ao orçamento à luz do princípio constitucional do planejamento público**. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília-DF, Brasil, 2014.

